

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 07.200.194/0003-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.0117.94-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 33/2019-COAPA/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE), código SUFRAMA 2066, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE)	36,760,462	51,464,646	72,050,505

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 286, de 11 de novembro de 2014 e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 246, de 23 de julho de 2015.

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 514, DE 2 DE JULHO DE 2019

Aprova Projeto Industrial de Ampliação/Atualização da Empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 117/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012650/2018-22, de 23 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 05.370.795/0001-43 e Inscrição SUFRAMA: 20.0125.44-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 117/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV (código SUFRAMA nº 0776), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer os limites de importação de insumos anuais para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto Telefone Celular Combinado ou não com outras Tecnologias (Código SUFRAMA-0089), aprovado pela Portaria Suframa nº 65, de 14 de agosto de 2014, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	56,280,000	61,908,000	68,098,800

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 322 - MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, alterada pelas Portarias Interministeriais nº 375 - MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015; nº 46 - MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017; nº 68 - MDIC/MCTIC, 21 de setembro de 2017; e nº 19 - MDIC/MCTIC, de 5 de abril de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.275, DE 5 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 191/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505541.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida de Cillo, Nº 3.500, Bairro Parque Novo Mundo, Município de Americana, Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, CNPJ 60.463.072/0001-05.

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, nos polos EaD localizados nos endereços: I - Rua Baronesa Geraldo de Resende, Nº 330, Bairro Guanabara, Município de Campinas, Estado de São Paulo; II - Avenida Almeida Garret, Nº 267, Bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Município de Campinas, Estado de São Paulo; III - Rua Dom Bosco, Nº 284, Bairro Centro, Município de Lorena, Estado de São Paulo e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.276, DE 5 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 215/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510979.

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com sede na Avenida da Abolição, nº 3, Centro, no município Redenção, no estado do Ceará, mantida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (CNPJ 12.397.930/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.277, DE 5 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 233/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608817.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Unida de Campinas Goiânia (Facunicamps Goiânia) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua 234, Nº 371, Bairro Setor Coimbra, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Administração Consultoria & Gestão S/S Ltda., CNPJ 17.063.352/0001-99.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.278, DE 5 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 179/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701877.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Uninorte Altamira, a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3414, complemento até 2517, bairro Jardim Independente I, no município de Altamira, no estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME (CNPJ 01.260.169/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.279, DE 5 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 164/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903160.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, com sede na Rua da Paisagem, nº 240, bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos (CNPJ 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.280, DE 5 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 177/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602585.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Terra Brasilis, a ser instalada na ROD MT-422 Escola Agrícola, s/n, bairro Zona Rural, no município de Alto Boa Vista, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação Terra Brasilis Ltda.-ME (CNPJ 24.365.178/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

